



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

## **PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO**

### **PARECER N° 2110006-CGM**

**Solicitante:** Departamento de Licitação

**Expediente:** Processo Licitatório n° PE067/2021-SRP

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Situação:** Homologado

**Pregoeiro:** Luiz Ozeneia dos Santos

**Ordenador de Despesas:** Raphael Antônio de Lima e Souza

**Valor do Contrato:** R\$ 91.992,00

**Empresa Vencedora:** ANISIO MEIRELES LTDA;

BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA;

SIRLENE CARDOSO DE MORAES;

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

### **1. RELATÓRIO**

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em VOLUME ÚNICO, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação para abertura de procedimento administrativo (fls. 02);
- Solicitação com demanda para aquisição (fls. 03);
- Justificativa (fls. 04);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Despacho de autorização para abertura de procedimento administrativo (fls. 05);
- Termo de autuação (fls. 06);
- Termo de referência (fls. 07-12);
- Ato designatório e ciência do fiscal de contrato (fls. 13);
- Aprovação do termo de referência (fls. 14);
- Mapa de pesquisa de preços (fls. 15);
- Cotação de preços do mercado (fls. 16-18);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 19);
- Encaminhamento dos autos ao Departamento de Licitações (fls. 20);
- Ato de designação de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 21);
- Termo de autuação de processo administrativo (fls. 22);
- Solicitação de análise das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços a Procuradoria Geral do Município (fls. 23);
- Minutas de edital, contrato e ata de registro (fls. 24-52);
- Parecer Jurídico (fls. 53-56);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
  - Diário Oficial da União (fls. 57);
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 58);
- Edital e anexos (fls. 59-95);
- Ata parcial (fls. 96-107);
- Apresentação da documentação para habilitação exigida no edital (fls. 108-293);
- Apresentação de recurso (fls. 294-313);
- Contrarrazões (fls. 314-327);
- Resposta a recurso (fls. 328-334);
- Solicitação de análise dos autos à Procuradoria Geral do Município (fls. 335);
- Parecer Jurídico (fls. 336-339);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

- Encaminhamento a autoridade competente para decisão de recurso (fls. 340);
- Decisão de recuso autoridade competente (fls. 341);
- Ata final (fls. 342-356);
- Termo de adjudicação (fls. 357-358);
- Termo de homologação (fls. 359-360);
- Solicitação de análise à Controladoria Geral do Município (fls. 272).

Sendo este o relatório, passamos a análise (fls. 362);

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

### **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

### **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo. Sendo este o relatório, passamos a análise.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

#### **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **06/09/2021** e a data para abertura do certame em **21/09/2021**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

#### **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

#### **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

#### **2.7. Da Ata Final**

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. ANISIO MEIRELES LTDA;
2. BOM JESUS ADMINISTRADORA DE CONVENIOS LTDA;
3. SIRLENE CARDOSO DE MORAES;

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.

### **3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

#### **4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

#### **5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

##### **5.1. Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

##### **5.2. Fiscal de contrato**

Foi encontrado no termo de referência a designação do servidor **Elcirleia Florência da Silva** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

#### **6. RECOMENDAÇÕES**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

## **MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 08 de outubro de 2021.

  
Mayse Karoline C. do Nascimento  
Controladora Interna de FMS  
Portaria nº 017/2021

  
Camila Rodrigues Barros  
Controladora Geral  
do Município - CGM  
Decreto nº 017/2021